

# FRENTE PARLAMENTAR em Defesa da Vacina – FPDV.

## ESTATUTO

Art. 1- A Frente Parlamentar em Defesa da Vacina – FPDV é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, constituída no âmbito do Congresso Nacional e integrada por parlamentares, facultada a representação em Assembleias Legislativas Estaduais e Assembleia Distrital, em todo o território nacional.

Parágrafo único - A Frente Parlamentar a que se refere o *caput* tem caráter suprapartidário, sede e foro em Brasília, Distrito Federal, reger-se-á por Estatuto e funcionará por tempo indeterminado.

## DOS OBJETIVOS

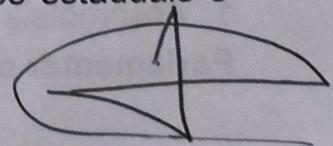
Art. 2 - A Frente Parlamentar em Defesa da Vacina – FPDV têm como objetivos:

### 1 - Objetivos Gerais:

- a. Atuar para o aperfeiçoamento da legislação existente no que se refere a ações que venham promover políticas públicas, que melhorem a vacinação no país, diminuindo assim o número de contaminação por vírus;
- b. Acompanhar a tramitação, a implementação e a implantação de políticas nacionais que promovam a vacinação, reduzindo o impacto sobre os indivíduos, famílias e custos para os sistemas de saúde e para a sociedade em geral; e,
- c. Monitorar o cumprimentos dos Planos Nacionais de vacinação apresentados pelo Governo.

### - Objetivos Específicos:

- a. Acompanhar a execução de iniciativas já adotadas nacionalmente e que interferem de alguma maneira os esquemas vacinais em sua totalidade e considerando os âmbitos estaduais e municipais;



- b. Conceber, apoiar e implementar ações direcionadas a vacinação, suas complicações e fatores de risco; e,
- c. Apoiar as iniciativas de associações de pacientes, sociedades médicas e outras organizações da sociedade civil visando à articulação de agentes públicos juntamente à sociedade para garantir a vacinação, bem como fomentar a mobilização social divulgando informações sobre a vacinação através de amplos canais de comunicação da sociedade;
- d. Apresentar propostas que atendam os objetivos da **Frente Parlamentar em Defesa da Vacina – FPDV** e buscar ampliação de recursos e incentivos às campanhas nacionais de vacinação, bem como fiscalizar a execução orçamentária da aplicação destes recursos no âmbito federal, estadual e municipal;
- e. Incentivar o constante aprimoramento de ações e campanhas de prevenção, vigilância, monitoramento, rastreamento, tratamento e avaliação de novas tecnologias para o enfrentamento da problemática e de suas complicações; além de acompanhar a efetividade destas ações através de indicadores "antes e depois" das atividades propostas;
- f. Promover a educação permanente dos profissionais de saúde, agentes de saúde da atenção básica e das famílias acerca do tema vacinas, suas complicações e outros fatores de risco.

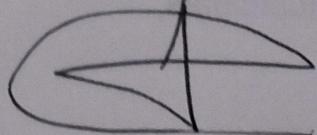
## DOS INTEGRANTES

Art. 3 – A **Frente Parlamentar em Defesa da Vacina – FPDV** será composta por Deputados (as) Federais e representantes de entidades civis, tais como membros de associações médicas e outros ligados à causa, que subscreverem o Termo de Adesão;

## DOS ÓRGÃOS

Art. 4 - São órgãos de direção da **Frente Parlamentar em Defesa da Vacina – FPDV**:

1. Assembleia Geral - composta por todos os membros A **Frente Parlamentar em Defesa da Vacina – FPDV**;



2. Mesa diretora; que será composto por:

- a. 1 (um) Presidente;
- b. 2 (dois) Vice-Presidentes;
- c. 1 (um) Secretário-Geral;
- d. Coordenadores por eixos de atuação, que podem variar de acordo com os objetivos da Frente Parlamentar.

§ 1º - O mandato dos membros do Mesa diretora e dos Coordenadores será de 2 (dois) anos, com direito a 1 (uma) reeleição.

**Parágrafo Único** - A participação nos cargos previstos neste artigo não ensejará qualquer tipo de remuneração.

### **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

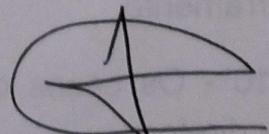
Art. 5 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger ou destituir os integrantes do Mesa diretora e Coordenadores;
- II - Aprovar os relatórios apresentados pelo Mesa diretora;
- III - Estabelecer as diretrizes políticas de atuação da Frente;
- IV - Supervisionar a atuação do Mesa diretora;
- V - Promover as alterações necessárias a este Estatuto.

Art. 6 - Compete ao Mesa diretora:

- I - Implementar as diretrizes políticas estabelecidas pela Assembleia Geral;
- II – Tomar decisões políticas e administrativas necessárias para que se atinjam os objetivos da Frente;
- III - Convocar a Assembleia Geral.

§1º São atribuições do Presidente:



I - Representar a Frente perante a Câmara dos Deputados, nos termos do Ato da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados nº 69, de 2005;

II - Representar a Frente junto a entidades públicas e privadas;

III - Convocar as reuniões do Mesa diretora e da Assembleia- Geral.

§2º - São atribuições dos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente e substituí-lo em casos de impedimento ou ausência.

§3º- São atribuições do Secretário-Geral:

I. Planejar e coordenar as atividades do Mesa diretora;

II. Tomar as iniciativas necessárias para que as decisões do Mesa diretora sejam cumpridas;

§ 4º - Os cargos do Mesa diretora são privativos de Senadores e/ou Deputados Federais.

Art. 7- Compete aos Coordenadores assessorar o Mesa diretora e a Assembleia-Geral, sempre que demandado.

\$1º - Poderão ser Coordenadores de Eixos de Atuação, além de Senadores (as) e Deputados (as) Federais, outros agentes políticos e especialistas dos campos temáticos e áreas afins e que sejam ligados a associações médicas.

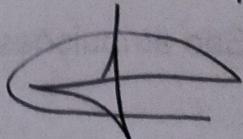
Art. 8 - Compete aos Coordenadores por eixos de atuação estudar e propor soluções para cada temática relacionada aos objetivos da Frente.

## DA EXTINÇÃO

Art. 9 - A Frente será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral ou quando atingir os objetivos previstos neste Estatuto, mediante registro em ata de encerramento.

Art. 10 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Mesa diretora.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

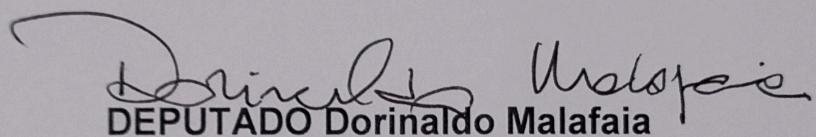


Art. 11 - A Frente, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter e participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares as suas, ou com outras Frentes com objetivos afins, ouvida a Assembleia-Geral.

Art. 12. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Mesa diretora.

Art. 13 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, em de março de 2023.



DEPUTADO Dorinaldo Malafaia

Presidente